



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 03/07/2025

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PR TED N.º 006/2025

Dispõe sobre a correção terminológica da Resolução PR TED n.º 002/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso V, do Regimento Interno do TED-OAB/AL,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a precisão terminológica e jurídica nos atos normativos emanados deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a expressão “Advocacia Predatória” utilizada na Resolução PR TED n.º 002/2025 não reflete de modo técnico e normativo o conceito pretendido, conforme **Recomendação n.º 159/2024**, sendo mais adequada a expressão “Litigância Abusiva”, conforme os princípios da boa técnica legislativa e interpretação sistemática dos dispositivos éticos;

RESOLVE:

Art. 1º Onde se lê “Advocacia Predatória” na Resolução PR TED n.º 002/2025, leia-se “Litigância Abusiva”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ex tunc, para fins de interpretação e aplicação da norma retificada.

Maceió/AL, 02 de julho de 2025

HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO

Presidente do TED OAB/AL